

O Papel do Psicólogo na Ressocialização do Adolescente em Conflito com a Lei

Ana Kelly S. da Silva

Lucas M. de Oliveira

Cynthia M. F. da Maia

Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA

Nota dos Autores

Ana Kelly S. da Silva, Graduada do Curso de Psicologia, Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA; Lucas M. de Oliveira, Graduando do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA.

Este artigo foi orientado pela Prof. Me. Cynthia M. F. da Maia, tendo ambos os autores contribuído em igualdade com a produção do mesmo.

As dúvidas sobre o artigo devem ser encaminhadas para o e-mail: soaresanakelly@gmail.com

Resumo

A adolescência é uma fase de descobertas, caracterizada por mudanças e conflitos, na qual o indivíduo tem inúmeras incertezas e vários questionamentos. Fase em que o jovem deixa o mundo infantil e começa a adentrar no mundo adulto. Durante esse processo, o adolescente está em formação física e moral, desde o nascimento até a fase adulta, em mutação dinâmica, diária e contínua. Nesta fase, as relações se tornam prioridade para o adolescente que deseja ser aceito e se sentir amado. Para tais fins, muitas vezes o adolescente se insere no mundo da criminalidade. A partir de tais dados, nos dias atuais um problema vivenciado por nosso país é em relação a evitar a reincidência do adolescente em conflito com a lei ao mundo do crime, quando ele cumpre a medida socioeducativa que lhe foi aplicada. O presente estudo aponta o papel do psicólogo na vivência dessas crianças, adolescentes e seus familiares, utilizando o método bibliográfico ou de compilação, para que com este estudo seja possível ajudar psicólogos a auxiliar adolescentes para que possam cumprir seu papel na ressocialização, promovendo uma nova chance de inseri-los na sociedade e evitar seu retorno à criminalidade. Ao inserir o psicólogo nesse processo, é verificado que esse tem possibilidades reais de modificar positivamente a vida do adolescente.

Palavras-Chave: adolescência; infração; ECA; adolescente em conflito com a lei.

Abstract

Adolescence is a time of discoveries, characterized by changes and conflicts, filled with uncertainties and questions. It is the time when young people leave childhood and enter the adult world. During this process, the teenager is in development, physically and morally, since birth to adulthood, in a daily and continuous dynamic. In this part of life, relationships become priorities to the teenager, who wishes to be accepted and to feel loved. To achieve these goals, the teenager gets into the criminality. From this data, nowadays, one of the issues lived by our country is to avoid the recurrence of the adolescent in conflict of laws to criminality when they fulfill their time with correctional measures applied to them. This study intends to show the psychologist's role on these children's life, as well as their families', using the bibliographic or compilation method, so with this study we might help psychologists provide support to adolescents so that they can perform their role in resocialization, providing the teenager a new chance to insert oneself in society and avoiding their relapse into criminality. By adding the psychologist to this process, it is verified that this professional is capable of making a substantial positive difference in the adolescent's life.

Keywords: adolescence; infraction; ECA; adolescent in conflict of Laws.

O Papel do Psicólogo na Ressocialização do Adolescente em Conflito com a Lei

O presente estudo demonstra a importância do psicólogo no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, baseado em escritos anteriores ao presente artigo.

Nos dias atuais há um crescente envolvimento de menores em atos infracionais e a maior parte desses jovens e adolescentes são reincidentes. Levanta-se então uma indagação sobre o papel do psicólogo nesse processo, diante da necessidade de reversão dessa realidade social e diante das queixas da sociedade em geral, por práticas que visem solucionar esta problemática.

De acordo com estudos do desenvolvimento humano, desde o momento da concepção, tem início nos seres humanos um processo de transformação que continuará até o final da vida. Os objetivos de tais estudos incluem descrição, explicação, previsão e intervenção, e estão em constante evolução.

A Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criada em 13 de julho de 1990, norma que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O ECA é o documento que traz a doutrina da proteção integral dos direitos da criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas, como dito anteriormente.

As medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais com faixa etária entre 12 e 18 anos, essas medidas podem ser resumidas em advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional. A pessoa competente para proferir essas sentenças socioeducativas é o juiz da infância e da juventude após analisar a gravidade da infração, as circunstâncias dos fatos e a capacidade do menor em cumprir as medidas impostas.

O psicólogo tem um papel a desempenhar nesse processo, desde o início, antes ainda de haver a decisão do juiz com relação à intervenção, até o acompanhamento desse adolescente e sua família. O objetivo desse trabalho foi demonstrar a importância do trabalho do psicólogo no que se refere à reinserção deste adolescente na sociedade e como o bom desempenho desse trabalho pode interferir positivamente na vida do adolescente.

Metodologia

No presente caso, o método utilizado na elaboração deste trabalho foi o de compilação ou o bibliográfico, que consistiu na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido. Desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica, utilizando como apoio e

base de contribuições de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a banco de dados como Pepsic, Scielo, Lilacs e Capes. Utilizando de palavras-chave como, ECA, medidas socioeducativas, adolescente em conflito com a lei, adolescência, psicólogo e adolescente em conflito com a lei, entre outros.

Em se tratando de uma pesquisa qualitativa, ela foi dividida em etapas como a seleção do fenômeno do objeto da pesquisa e sua posterior delimitação; a identificação de obras através de pesquisas realizadas em banco de dados anteriormente citados; a compilação, consistente na reunião de material; o fichamento ou tomada de notas; a análise e interpretação do tema e, finalmente, a redação do texto, que será submetido a rigorosas revisões, correções e críticas, visando não só a correção de sintaxe, vocabulário, mas principalmente, a disposição de ideias e apresentação de posições, teorias e esclarecimentos a serem feitas da forma mais adequada e satisfatória possível. Tal metodologia propôs apresentar, de maneira clara e didática, um panorama das várias posições existentes adotadas pelos diversos autores que discorrem sobre tal tema.

O Adolescente como sujeito em desenvolvimento

O período de desenvolvimento humano entre a puberdade e a vida adulta, é denominado de adolescência, que vem do latim *adolescencia*, *adolescere*. É normalmente associada à puberdade, palavra derivada do latim *pubertas-atis*, referindo-se ao conjunto de transformações fisiológicas ligadas à maturação sexual. Esta perspectiva prioriza o aspecto fisiológico, quando consideramos que ele não é suficiente para se pensar o que seja a adolescência, que por sua vez, desencadeariam também mudanças psicológicas e sociais. (Frota, 2007).

De acordo com Peres e Rosenberg (1998, p. 61), a distinção dos termos Adolescência e Adolescente é importante para início de qualquer discussão, porque o seu uso indiscriminado traz dificuldades de compreensão, uma vez que o primeiro remete ao processo de desenvolvimento humano, enquanto o outro se refere ao sujeito, subjetivo, que vivencia essa fase do processo. (Peres & Rosenberg, 1998, p. 61). A adolescência também é entendida como um período de construção de identidade e organização psíquica, período que para os autores como Aberastury e Knobel se denomina “síndrome normal da adolescência”, que o período de construção de sua individualidade (Aberastury, 1992).

Segundo este paradigma, a "adolescência" é descrita como uma fase do desenvolvimento humano caracteriza-se por transformações biológicas, ligadas à puberdade,

que transcendem às esferas psicológica e sociais em direção à maturidade bio-psico-social; constitui um período "crítico," crucial na vida dos indivíduos, por se tratar de momento de definições de "identidade" - sexual, profissional, de valores, etc.

De acordo com Arroyo (2004), durante esse processo de formação pessoal e social através da troca de experiências com o meio, o adolescente tende a procurar grupos que se identificam, evolução e mudanças sexuais são constantes, contradições e oscilação de humor também são comuns. Essa transição da adolescência para a vida adulta acaba se tornando um período muito conturbado, o que pode causar muito sofrimento. A necessidade de definição de seu projeto de vida, de adoção de valores e assunção de responsabilidades é tida como situação que gera inseguranças, questionamentos, rebeldia nos sujeitos frente aos valores sociais vividos. Neste sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu relatório dos Debates Técnicos sobre a Saúde dos Jovens, da Assembleia Mundial de Saúde, 1989, em sua Introdução, explicita:

... A adolescência é sempre um período de transição, no qual os jovens desenvolvem suas capacidades experimentando novos tipos de comportamento. Ela representa uma encruzilhada na vida, em que um caminho saudável para a fase adulta poderá ser alcançado se suas necessidades de desenvolvimento e segurança forem atendidas, caso contrário um padrão de comportamento nocivo poderá desenvolver-se com consequências negativas para a saúde e sobrevivência, a curto ou longo prazo (OMS, 1989, p.).

É evidente que a falta de apoio e o abandono podem levar adolescentes a adentrarem para a marginalidade. Nesse sentido seria de extrema importância a compreensão da sociedade em relação às condições precárias em que algumas crianças e adolescentes vivem, ao invés de olharem somente para suas indisciplinas e violências. A partir do momento que o ser humano não tem uma base de sobrevivência, seu controle de conduta torna-se difícil (Arroyo, 2004).

As Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas têm como objetivo reeducar o adolescente para que esse possa se adaptar à sociedade de modo a se tornar um adulto bem adaptado às normas sociais, afastando-se do mundo do crime. Ao se tratar da aplicação, inicialmente, é mister falar do processo em que o juiz passa para determinar ou não a aplicação destas medidas. De acordo com o art. 59 do Código Penal "O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime" (Brasil, 1940). Isso tudo é resumido por três momentos essenciais à dosimetria da pena, que são fixação da pena base, consideração dos atenuantes e agravantes e averiguação de causa de diminuição e de aumento (Brasil, 1940). Estes critérios

são considerados para aplicação de pena tanto do ato infracional quanto do crime, o que os diferencia, são as medidas a serem tomadas, que no caso do ato infracional, são medidas socioeducativas com o objetivo de reeducar o adolescente de modo a reinserí-lo à sociedade. Essas medidas socioeducativas de acordo com o ECA (Brasil, 1990) são:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990).

Cada uma dessas medidas tem suas singularidades com relação a modo de aplicação, características, entre outros. Portanto, explicaremos maiores detalhes sobre cada uma delas e o objetivo de cada uma delas no processo de reeducar e reinserir o adolescente na sociedade.

Sobre a Advertência. Esta medida é considerada a menos intensa, por se tratar de uma advertência verbal realizada pelo juiz. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada, definição feita pelo Art. 115 do ECA (Brasil, 1990). Esta medida pode ser aplicada de maneira individual ou coletiva, caso o ato infracional tenha sido cometido por mais de um adolescente, o juiz responsável por aplicar esta medida deverá fazê-la com o objetivo de ensinar, de maneira pedagógica e impondo limites a esses adolescentes (Neri, 2012).

Esta medida é aplicável quando o ato infracional não apresenta nenhuma ameaça à vida do adolescente ou de outros, mostra-se devida quando o ato infracional cometido aparenta ser somente por conta da impulsividade própria dessa idade (Neri, 2012).

Sobre a Obrigação de Reparar o Dano. Esta medida é aplicada especialmente em casos que existe dano material ao qual o adolescente em questão pode ressarcir ao dano. Em casos de roubo e furto essa medida é muito utilizada. Tal medida é definida no ECA (Brasil, 1990) a partir do Art. 116, que fala que em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Caso haja a impossibilidade de ressarcimento esta medida poderá ser substituída por outra que seja possível (Brasil, 1990).

Esta medida permite ao juiz conscientizar o adolescente sobre a responsabilidade pelo bem alheio, dando a este um prejuízo material com o objetivo moral. Mas deve haver um cuidado maior por parte do juiz para garantir que essa pena não seja aplicada aos responsáveis

do adolescente, portanto muitas vezes é desejável que seja aplicada outra pena para que a medida seja realmente uma ferramenta pedagógica e de reinserção à sociedade (Aquino, 2012).

Sobre a Prestação de Serviços à Comunidade. Tal medida almeja ajudar o adolescente no processo de ressocialização a partir da realização de trabalhos por um determinado tempo de modo a compensar o dano causado à pessoa ou à sociedade. Essa medida só foi adicionada ao estatuto a partir do ano de 1994, e só trouxe benefícios desde então, apesar de muitas vezes haver dificuldades na aplicação, as quais não são utilizadas com propósitos pedagógicos, ainda assim têm resultados positivos no processo de ressocialização (Aquino, 2012).

O ECA define tal medida através do Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades a programas comunitários ou governamentais (Brasil, 1990).

Esta medida é estabelecida de acordo com as habilidades e aptidões do adolescente, nos quais os serviços prestados serão de até 8 horas semanais, podendo ser cumpridas de modo a não prejudicar a frequência na escola (Brasil, 1990).

Sobre a Liberdade Assistida. É aplicada quando não se faz necessário a internação, mas é importante que haja uma orientação e uma assistência quanto a frequência em aulas, ou em colocação no mercado de trabalho. Nesse momento entra uma pessoa capacitada de transformar essa medida em uma forma de reeducar e não somente privar a liberdade do adolescente. O ECA (Brasil, 1990) pode explicar melhor sobre a liberdade assistida:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - Apresentar relatório do caso (Brasil, 1990).

Sobre a inserção em Regime de Semiliberdade. Esta medida é estabelecida em dois momentos, pode ser como pena de algum ato infracional, mas também pode ser usada como método de transição da medida de internação (Lacerda, 2014). O que traz muitos benefícios, pois torna esse processo mais lento e mais fácil de ser controlado, de modo a tomar as medidas necessárias de acordo com as reações do adolescente às mudanças.

No ECA (Brasil, 1990) essa medida tem as seguintes definições:

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (Brasil, 1990).

Sobre a Internação em Estabelecimento Educacional. Ao se tratar desta medida, ela é, dentre todas as outras medidas sociais, a mais rígida. Esta é aplicada quando há grave ameaça à pessoa e à vida, ou em casos de descumprimento de medidas estabelecidas anteriormente. Esta medida pode ser aplicada de maneira restrita ou provisória, os adolescentes que cumprem esta medida ainda têm a possibilidade de saídas, mas o objetivo desta é de limitar o direito de ir e vir, mas respeitando a situação do adolescente de ser humano em desenvolvimento (Lacerda, 2014).

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no §1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Brasil, 1990).

O adolescente tem direito de receber visitas de seus pais e responsáveis, e o abrigo ao qual será levado deve ser algum que esteja mais próximo da residência de seus pais, dando a possibilidade de visitas semanais. De forma alguma o adolescente deverá ficar incomunicável, neste sentido, o adolescente pode ter acesso direto aos seu defensor e se comunicar com autoridades para informações sobre o processo (Brasil, 1990).

O Papel do Psicólogo no Processo de Ressocialização

A atuação do psicólogo no processo de ressocialização dos adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas (MSE) deve ser contextualizado no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de acordo com a lei federal n. 8.069/90. Partindo desse pressuposto, o

psicólogo no contexto das medidas socioeducativas, deve se aprimorar de práticas que contribuem para a efetivação das políticas públicas, articulando ações entre o Estado, a família e a sociedade. O psicólogo deve ter consciência de que sua atuação nos programas de medidas socioeducativas deve assegurar ao adolescente autor de ato infracional o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, aos direitos humanos, ao respeito e a importância da convivência familiar e comunitária, visando o afastamento próprio de toda forma de violência, negligência, exploração e crueldade, articulando as ações implementadas pelo Estado, pela família e a comunidade para que, de fato, possa ser posto em prática os planejamentos sociais das políticas públicas.

As escolas têm um papel essencial no processo de prevenção do ato infracional, seja identificando casos de agressão e fazendo os devidos encaminhamentos, seja fornecendo atividades que possam ser entendidas como preventivas, com uma programação voltada para o respeito às diversidades, atividades de cooperação e controle de raiva no ambiente escolar. No entanto, o maior problema enfrentado pelas escolas brasileiras ao lidarem com adolescentes em conflito com a lei são seus comportamentos disruptivos, que levam a escola a adotar medidas disciplinares coercivas, as quais, por sua vez, facilitam a evasão escolar, Gallo e Williams (2005) em uma pesquisa apontaram que 60,2% dos adolescentes em conflito com a lei abandonaram os estudos. O professor brasileiro não recebe capacitação e incentivo para lidar com essa população, o que os desestimulam.

O psicólogo tem a possibilidade de atuar no caso do adolescente em conflito com a lei antes mesmo de o juiz dar sua sentença, fazendo uma avaliação psicológica, esse tipo de avaliação permite que o tribunal tenha informações não só do ato infracional praticado, mas também do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento, com suas particularidades pessoais, familiares e acadêmicas. O objetivo dessa avaliação seria de prover ao tribunal informações capazes de explicar possíveis razões que poderiam ter levado o adolescente a cometer um ato infracional, para assim poder definir eventuais estratégias de intervenção. Sendo assim, não mais se trata de um crime praticado por um adolescente, mas de um adolescente que praticou um ato infracional; isto é, o foco é desviado do crime para a pessoa, deixando de ver somente o crime e a punição e passando a olhar para o adolescente que porventura praticou aquele crime. Porém, no Brasil não é comum tal tipo de avaliação psicológica antes da aplicação da medida socioeducativa. Geralmente uma avaliação psicossocial é realizada no início do processo socioeducativo, após a aplicação da medida, por parte da equipe técnica de organizações responsáveis pela execução das medidas socioeducativas (Cortegoso et al., 2004).

Uma das ferramentas que o psicólogo pode usar para iniciar seu trabalho com o adolescente em conflito com a lei, são entrevistas, para obter informações sobre o adolescente, como: problemas na infância, relacionamento e dinâmica familiar, histórico de doenças e infrações à lei, grau de escolaridade, histórico escolar, uso de álcool e drogas, dentre outras. Essas informações podem ser coletadas com o próprio adolescente, família, escola ou alguma outra instituição que o adolescente se encontra inserido. Uma estratégia utilizada pelo psicólogo nesse contexto é a escuta psicológica, analisando as queixas que são emitidas e acompanhando o adolescente no desenvolver do cumprimento das medidas, até a reinserção do adolescente na sociedade, sempre possibilitando condições favoráveis sem humilhação ou punição ao desenvolvimento e aprendizagem, para que o sujeito não se veja como “vítima” no processo e obter vivências que lhe sejam significativas para sua vida.

De acordo com o CFP (2008), observações participantes, entrevistas, testes, dinâmicas grupais, escuta individual, permitem acesso a aspectos relacionados à sua subjetividade e a coleta de dados objetivos sobre o adolescente. Esses dados devem ser interpretados a partir de um referencial teórico que contextualize o ato infracional na dinâmica do desenvolvimento do adolescente.

No processo de ressocialização, é de extrema importância se trabalhar com a família do adolescente, identificando as necessidades de cada membro da família, assim como seus valores, crenças e cultura, com objetivo de reconhecer o problema apresentado dentro de contextos mais amplos, avaliando a relação do adolescente com sua família, com a comunidade em geral e com os serviços disponíveis, como escola, serviços de saúde e outros. A partir das relações entre esses sistemas, o terapeuta deve enfatizar as características positivas de cada sistema e usá-las como alavanca para melhorar as relações com os demais sistemas. Segundo Williams e Aiello (2004), o processo pelo qual a família adquire conhecimento, habilidades e recursos, ajuda a ter um controle maior sobre suas vidas e melhorarem a qualidade de seu bem-estar. Isto é, em vez de se olhar para que tipo de ajuda as pessoas necessitam, deve-se olhar para as competências que já estão presentes no repertório e as novas oportunidades que podem surgir devido a novos repertórios (Singh et al, 1995).

Considerações Finais

Considerar a subjetividade de cada adolescente é essencial no processo de ressocialização, e o psicólogo é o profissional que tem as especificidades profissionais características para participar desse processo. Para que a ressocialização seja efetiva, o adolescente precisa se sentir acolhido no processo, que não tenha apenas caráter punitivo, mas

que este tenha seus sentimentos validados, e reconheça a importância do seu papel na sociedade. A partir do momento em que o processo jurídico se inicia, o psicólogo já tem um papel a ser desempenhado, com a avaliação psicológica, subsidiando ao juiz a possibilidade de tomar uma decisão informada, aplicando a medida apropriada tendo em vista não somente o ato infracional cometido, mas levando em conta a subjetividade do adolescente.

Ao inserir o psicólogo nesse processo, é verificado que esse tem possibilidades reais de modificar positivamente a vida do adolescente. Então, a presença do psicólogo em todo o processo é essencial, pois além de assistir o adolescente, ele também prepara a família para o que pode acontecer, para que esta possa apoiar e acolher o adolescente nesse processo, dando os limites necessários para que a medida seja eficaz. Ele é responsável em atender às necessidades de ser humano em formação que o adolescente representa, e também no acolhimento das dificuldades da família, a qual constitui-se parte essencial no processo de ressocialização.

Referências

- Aberastury, A., & Knobel, M. (1992). *Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico*. 10.ed. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Aquino, L. G. de. (2012). Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414>. Acesso em out 2018.
- Arroyo, M. G. (2004) *Imagens Quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres*. Petrópolis, RJ.
- Código Penal (1940). Brasília: Planalto.
- Conselho Federal de Psicologia. (2008) *Código de Ética*.
- Cortegoso, A. L., Aroni, A., Gallo, A. E., Padovani, R. C., Macedo, I., Staniscia, A. C. M., Pereira, D. E. M., Santos, E. F., Silveira, G. M., Leugi, G. B., Santos, J. A., Gonçalves, T. N., Angelucci, T. C. & Andrade, T. S. C. (2004). *Sistematização de ações do NAI na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Relatório técnico de atividade curricular integrada de ensino, pesquisa e extensão*. Departamento de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Brasília: Planalto.
- Frota, A. M. C. (2007). Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013&lng=pt&tlng=pt> Acessado em: 08 set. 2018

- Gallo, A. E.; Williams, L. C. A. (2005) Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: Teoria e Prática*.
- Hamburg, D & Hamburg, B. (1985) *Becoming mature*. Washington, D.C.
- Lacerda, V. (2014) As medidas socioeducativas aplicáveis ao menor infrator. JusBrasil. Disponível em <<https://vivianessilva.jusbrasil.com.br/artigos/133011549/as-medidas-socioeducativas-aplicaveis-ao-menor-infrator>> Acessado em: 26 out. 2018.
- Neri, A. P. (2012) *A Eficácia Das Medidas Socioeducativas Aplicadas Ao Jovem Infrator*. Barbacena. MG.
- OMS.(1989) *Discusiones Técnicas sobre la Salud de los Jóvenes*. Asamblea mundial de la Salud, Ginebra,
- Peres, F.; Roseburg C. P. (1998) *Desvelando A Concepção De Adolescência/ Adolescente Presente No Discurso Da Saúde Pública*.
- Singh, N. N., Curtis, W. J., Ellis, C. R., Nicholson, M. W., Villani, T. M. & Weschsler, H. A. (1995). Psychometric analysis of the family empowerment scale. *Journal of Emotional and Behavioral Disorders*, 3(2), 85-91.
- Williams, L. C. A. & Aiello, A. L. R. (2004). Empoderamento de famílias: o que vem a ser e como medir? Em E. G. Mendes, M. A. Almeida & L. C. A. Williams (Orgs.), *Temas em educação especiais: avanços recentes* (pp.197-202). São Carlos: EDUFSCar.